

RESUMO			
Receitas Correntes	703.400.000,00	Despesas Correntes	543.400.000,00
Receitas de Capital	0,00	Despesas de Capital	160.000.000,00
TOTAIS	703.400.000,00		703.400.000,00

CRECI 21ª REGIÃO/PB - ORÇAMENTO-PROGRAMA - EXERCÍCIO DE 1993

RESUMO			
Receitas Correntes	1.100.000.000,00	Despesas Correntes	818.000.000,00
Receitas de Capital	0,00	Despesas de Capital	282.000.000,00
TOTAIS	1.100.000.000,00		1.100.000.000,00

CRECI 22ª REGIÃO/AL - ORÇAMENTO-PROGRAMA - EXERCÍCIO DE 1993

RESUMO			
Receitas Correntes	1.000.000.000,00	Despesas Correntes	952.000.000,00
Receitas de Capital	0,00	Despesas de Capital	48.000.000,00
TOTAIS	1.000.000.000,00		1.000.000.000,00

CRECI 23ª REGIÃO/PI - ORÇAMENTO-PROGRAMA - EXERCÍCIO DE 1993

RESUMO			
Receitas Correntes	1.238.629.000,00	Despesas Correntes	689.629.000,00
Receitas de Capital	0,00	Despesas de Capital	549.000.000,00
TOTAIS	1.238.629.000,00		1.238.629.000,00

CRECI 24ª REGIÃO/RO - ORÇAMENTO-PROGRAMA - EXERCÍCIO DE 1993

RESUMO			
Receitas Correntes	513.911.000,00	Despesas Correntes	500.011.000,00
Receitas de Capital	0,00	Despesas de Capital	13.900.000,00
TOTAIS	513.911.000,00		513.911.000,00

RESOLUÇÃO Nº 351, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1992

Aprova o Orçamento-Programa do Conselho Federal de Corretores de Imóveis-COFECI, para o exercício de 1993. O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-COFECI, usando de suas atribuições legais e regimentais e considerando a "delegação de poderes" que lhe foi outorgada pelo Egrégio Plenário em Sessão realizada dia 23 de outubro de 1992, resolve: Art. 1º - APROVAR, "ad referendum", o Orçamento-Programa do Conselho Federal de Corretores de Imóveis-COFECI, para o exercício de 1993, na forma do discriminativo anexo, o qual passa a fazer parte integrante da presente Resolução. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revoga das as disposições em contrário.

WALDYR FRANCISCO LUCIANO-Presidente.

RUBEM RIBAS-Diretor 1º Secretário.

CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
ORÇAMENTO-PROGRAMA - EXERCÍCIO DE 1993

RESUMO			
Receitas Correntes	22.050.000.000,00	Despesas Correntes	10.550.000.000,00
Receitas de Capital	2.000.000.000,00	Despesas de Capital	13.500.000.000,00
TOTAIS	24.050.000.000,00		24.050.000.000,00

(Of. nº 655/92)

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

RESOLUÇÃO Nº 132, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1992

A Presidente do Conselho Federal de Nutricionistas no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.583, de 20 de Outubro de 1978 regulamentada pelo Decreto nº 84.444, de 30 de Janeiro de 1980, resolve: Aprovar as Reformulações de Orçamento do Conselho Federal e Regionais de Nutricionistas do Exercício de 1992.

MARIA HELENA VILLAR

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS - 2ª REFORMULAÇÃO

RECEITA		DESPESA	
Receitas Correntes	757.275.000,00	Despesas Correntes	253.300.000,00
Receita de Capital	**	Despesa de Capital	503.975.000,00
TOTAL	757.275.000,00		757.275.000,00

CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS - 1ª REGIÃO - 1ª REFORMULAÇÃO

RECEITA		DESPESA	
Receitas Correntes	249.800.000,00	Despesas Correntes	211.403.700,00
Receita de Capital	**	Despesa de Capital	38.396.300,00
TOTAL	249.800.000,00		249.800.000,00

CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS - 2ª REGIÃO - 1ª REFORMULAÇÃO

RECEITA		DESPESA	
Receitas Correntes	500.000.000,00	Despesas Correntes	325.575.000,00
Receita de Capital	**	Despesa de Capital	174.425.000,00
TOTAL	500.000.000,00		500.000.000,00

CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS - 3ª REGIÃO - 1ª REFORMULAÇÃO

RECEITA		DESPESA	
Receitas Correntes	1.510.000.000,00	Despesas Correntes	909.500.000,00
Receita de Capital	100.000.000,00	Despesa de Capital	700.500.000,00
TOTAL	1.610.000.000,00		1.610.000.000,00

CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS - 4ª REGIÃO - 1ª REFORMULAÇÃO

RECEITA		DESPESA	
Receitas Correntes	807.608.386,00	Despesas Correntes	631.608.386,00
Receita de Capital	**	Despesa de Capital	176.000.000,00
TOTAL	807.608.386,00		807.608.386,00

CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS - 5ª REGIÃO - 3ª REFORMULAÇÃO

RECEITA		DESPESA	
Receitas Correntes	150.000.000,00	Despesas Correntes	123.900.000,00
Receita de Capital	**	Despesa de Capital	26.100.000,00
TOTAL	150.000.000,00		150.000.000,00

(Of. nº 544/92)

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

DECISÃO 44, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1992

... Homologa o resultado da eleição processada no CRO-CE, em 29.10.92.

O Presidente do Conselho Federal de Odontologia, no uso de suas atribuições regimentais, em consonância com o artigo 85 do Regimento Eleitoral, considerando o que consta no Processo CFO-9073/92, "ad referendum" do Plenário, decide:

Art. 1º. Proclamar o resultado da eleição processada em 29 de outubro de 1992, no Conselho Regional de Odontologia do Ceará, homologando a composição eleita, para exercer o mandato no período de 14 de dezembro de 1992 a 13 de dezembro de 1994:

MEMBROS EFETIVOS:

- Haroldo César Pinheiro Beltrão CRO-CE-1206
- Glaucides Gomes de Barros CRO-CE- 696
- João Ernani Furtado CRO-CE- 464
- Wáida Viana Brígido de Moura CRO-CE-1208
- Sérgio Silva Vieira da Fonseca CRO-CE- 561

MEMBROS SUPLENTE:

- Iêda Maria Rocha Lima Vieira da Fonseca CRO-CE-0713
- José Alberto Fonteles de Oliveira CRO-CE- 344
- Lúcia Maria Gurgel Nóbrega CRO-CE-1050
- Josman de Farias Chaves Pimentel CRO-CE-1294
- Francisco José Carneiro Teles CRO-CE-1879

Art. 2º. A Diretoria e a Comissão de Tomada de Contas do Conselho Regional de Odontologia do Ceará, para o biênio de 14 de dezembro de 1992 a 13 de dezembro de 1994, serão eleitas de acordo com o artigo 10 da Lei 4324, de 14 de abril de 1964, combinado com os artigos 12 e 15 do Decreto 68.704, de 03 de junho de 1971.

Art. 3º. Esta Decisão entra em vigor nesta data, independentemente de sua publicação na Imprensa Oficial.

ORLANDO LIMONGI
Secretário-Geral

JOÃO HILDO DE CARVALHO FURTADO
Presidente

DECISÃO 54, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1992

... Homologa o resultado da eleição processada em 19.11.92, no CRO-Rio de Janeiro.

O Presidente do Conselho Federal de Odontologia, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com o disposto no art. 85 do Regimento Eleitoral, e cumprindo deliberação do Plenário em sua CXIX Reunião Ordinária realizada em 18 de dezembro de 1992, decide:

Art. 1º. Proclamar o resultado da eleição processada em 19.11.92 no Conselho Regional de Odontologia do Rio de Janeiro, homologando a composição eleita para exercer mandato no período de 17.03.93 a 16.03.95.

MEMBROS EFETIVOS

- Carlos Alberto dos Santos Pêgo, CD CRO-RJ-1677
- Guido Brandão Borges, CD CRO-RJ-0083
- Jayme Leão Guitmann, CD CRO-RJ-0745
- Nicola Tancredo, CD CRO-RJ-2297
- Outair Bastazini, CD CRO-RJ-0662

MEMBROS SUPLENTE:

- Delcia Vidon Giordano, CD CRO-RJ-0243
- Paulo César Lopes Bonfim, CD CRO-RJ-8135
- Raul Feres Monte Alto Filho, CD CRO-RJ-7584
- Rutilio Caldas Pessanha, CD CRO-RJ-5891
- Sérgio Antônio de Oliveira Sacramento, CD CRO-RJ-6342

Art. 2º. A Diretoria e as Comissões de Tomada de Contas e de Ética deverão ser eleitas na forma prevista no art. 10 da Lei nº 4324/64, combinado com os arts. 12 e 15 do Decreto nº 68.704/71.

Art. 3º. Publique-se.

ORLANDO LIMONGI
Secretário-Geral

JOÃO HILDO DE CARVALHO FURTADO
Presidente

DECISÃO 55, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1992

... Referenda atos da Presidência e/ou Diretoria do CFO.

O Plenário do Conselho Federal de Odontologia, em sua CXIX Reunião, realizada no dia 18 de dezembro de 1992, no uso de sua competência legal, decide:

Art. 1º. Referendar as deliberações da Presidência e/ou Diretoria do CFO, consubstanciadas nos seguintes atos:

I - Decisão CFO-44/92, que homologa o resultado da eleição processada no CRO-CE, em 29.10.92.

II - Decisão CFO-45/92, que apresenta ao CFO as prestações de contas dos CRO's, até o dia 28.02.93.

III - Portaria CFO-162/92, que reconhece os cursos de especialização em Dentística Restauradora, Endodontia e Odontopediatria, providos pela Faculdade de Odontologia do Campus de Araçatuba da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho".